



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/263

Exm^o Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7^o
1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
115-3/666

PONTA DELGADA
2013-06-12

ASSUNTO: PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS
GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS, PICOTAGEM E OUTRAS FORMAS DE
ALTERAÇÃO - MAI - (REG. PL 204/2013)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores manifesta parecer negativo tendo em conta a necessidade estatuir que a aplicação às Regiões Autónomas faz-se sem prejuízo das respetivas competências próprias (uma vez que nos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, dispõe sobre essa matéria através do regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel regional) e de que a receita das coimas aplicadas nos respetivos territórios são produto.

Assim, sugere-se a inclusão de um artigo 11.º-A (Regiões Autónomas) com o seguinte teor:

1- O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo das competências próprias em matéria de património móvel e imóvel.

2- o produto das coimas aplicadas nos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD